

**PROCESSO Nº** :22853-2/2010  
**INTERESSADOS** :GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
:NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA  
**ASSUNTO** :PENSÃO  
**RELATOR** :CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo acerca do ato administrativo que concedeu pensão vitalícia, a Sr<sup>a</sup> NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Júlio César Pereira Coimbra, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de professor de educação básica, Classe “A”, Nível “01”, 30 horas semanais, município de Várzea Grande - MT.

O Ato nº. 1785/2010, (fls. 42 – TCE), publicado no Diário Oficial do dia 10/11/2010 (fls. 43 - TCE), apresenta o fundamento nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea “d” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

Consta às (fls. 46 TCE) requerimento da pensão, datado em 30/03/2009.

Constam nos autos documentos que dão respaldo ao benefício da pensão que são:

- a) documentos pessoais da requerente beneficiária;
- b) a certidão de óbito autenticada às (fls. 57 TCE) comprova o falecimento do servidor em 21/10/2006;
- c) constam às (fls. 35 a 38 TCE) documentos comprovando o vínculo funcional do servidor;
- d) declaração de não acúmulo ilegal de pensão (fls. 53 TCE)

A planilha de cálculo do benefício (fls. 39 - TCE) apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento de (fls. 40 TCE), no valor de R\$ 1.128,38(mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito

centavos).

A Secretaria de Estado de Administração, manifestou-se por meio do parecer jurídico nº 1036/SUPREV/SAD/2010, pelo deferimento da pensão da Sr<sup>a</sup> Neide das Dores Pereira Coimbra, com fundamento no artigo 245, I, “d” da Lei Complementar nº 04/1990, além das disposições elencadas e da Lei nº 7.692/2002.

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº 14/2007(Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, onde foi sugerido em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação a senhora Sandra Maria Fontes Almeida, Secretária Adjunta da Gestão de Pessoas,

a) para juntar nos autos documentos que imprimam forte convicção da dependência econômica da segurada.

Por força dos ofícios encaminhados por este gabinete houve a manifestação do órgão de origem com o encaminhamento dos seguintes documentos, que sanou o questionamento feito pela equipe técnica:

- a) declaração especial feita perante tabelião, em que sete pessoas declaram conjuntamente que a requerente dependia economicamente do seu filho, o ex-servidor Júlio César Pereira Coimbra(fl. 296 a 297 TCE)
- b) contrato de serviços funerários realizado pelo ex-servidor Júlio César Pereira Coimbra, em que consta como beneficiária, a sua mãe, ora requerente (fl. 298 a 299 TCE)
- c) comprovantes de despesas
- d) escritura pública de declaração, onde diversas pessoas declaram a dependência econômica do interessado em reação ao “de cujus”
- e) extratos bancários da interessada;
- f) atestados médicos que comprovam que mesmo antes do falecimento do ex-segurado, a interessada já sofria com problemas de saúde.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, por meio do Parecer nº 3571/2012, opina manifesta-se pelo REGISTRO da pensão conferida à Sr<sup>a</sup> Neide das Dores Pereira Coimbra, considerando legal o Ato nº 1785/2010 (fl. 42 TCE) bem como a legalidade da planilha do benefício de(fl. 39 TCE).



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7672/7525/7575  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

É o relatório.